



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.607 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PUBLICADO

07 / outubro / 2026

[Assinatura]

“Cria cargo de Profissional de Apoio de Educação Inclusiva e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 06 (seis) vagas temporárias para o cargo de Profissional de Apoio de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação, as quais serão regidas da seguinte forma:

I. Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo;

II. Formação Complementar Mínima: formação continuada específica para atuação como profissional de apoio escolar, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, observadas as diretrizes e os requisitos estabelecidos em ato do Ministério da Educação e na legislação aplicável.

III. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

IV. Padrão Remuneratório: R\$2.051,68, referentes ao nível I da tabela salarial da Lei Complementar Municipal nº 1.562 de 22 de janeiro de 2026.

§1º A formação continuada de que trata o inciso II do caput poderá ser realizada concomitantemente com o exercício da função, desde que o candidato:

I – comprove, no ato de inscrição do processo seletivo, já estar matriculado em curso que atenda às exigências expressas no inciso II do caput;

II – comprove mensalmente a frequência e o cumprimento das atividades exigidas para a conclusão válida da formação; e

III – apresente a comprovação de conclusão do curso, com aproveitamento, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da contratação.

§2º O descumprimento de qualquer uma das exigências previstas no parágrafo anterior ensejará a rescisão do contrato.

§3º Em qualquer hipótese, candidatos que já tiverem concluído a formação a que se refere o inciso II do caput do presente Artigo terão prioridade de contratação sobre aqueles que estiverem sob a condição expressa no §1º deste Artigo.

§4º Compete ao Profissional de Apoio de Educação Inclusiva:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

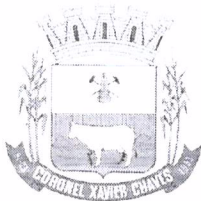
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

- I. acompanhar e prestar apoio ao estudante com deficiência ou condição que, em razão de impedimentos ou necessidades específicas, necessite de auxílio para participação nas atividades e rotinas desenvolvidas no ambiente escolar;
- II. auxiliar o estudante nas atividades de alimentação, higiene pessoal e locomoção, quando necessário, respeitando sua dignidade, privacidade, individualidade e autonomia;
- III. incentivar e favorecer a autonomia do estudante, prestando auxílio somente nas atividades que ele não consiga realizar, total ou parcialmente, de forma independente;
- IV. auxiliar na entrada, permanência, deslocamento e saída do estudante nos diferentes ambientes da unidade escolar;
- V. acompanhar o estudante durante atividades escolares, recreativas, culturais, esportivas e demais atividades promovidas pela unidade escolar, quando o apoio se fizer necessário;
- VI. prestar apoio para utilização de materiais, equipamentos de acessibilidade e recursos necessários à participação do estudante, observadas as orientações da equipe escolar e dos profissionais competentes;
- VII. auxiliar nas mudanças de posição e acomodação do estudante, quando necessárias ao seu conforto, mobilidade e participação nas atividades, desde que não envolvam procedimento privativo de profissional da área da saúde;
- VIII. observar e comunicar à equipe escolar situações relevantes relacionadas à segurança, ao bem-estar, à mobilidade ou às necessidades de apoio do estudante;
- IX. colaborar para a promoção da segurança e do bem-estar do estudante durante sua permanência na unidade escolar;
- X. acompanhar o estudante, quando expressamente designado, durante o transporte escolar ou em atividades externas promovidas pela unidade de ensino, observadas as normas e protocolos da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. auxiliar o estudante na organização de objetos pessoais e materiais necessários à sua participação na rotina escolar, sem assumir atribuições pedagógicas próprias do professor;
- XII. favorecer a interação, a comunicação, a participação e a convivência do estudante no ambiente escolar, sem substituir a atuação pedagógica dos profissionais do magistério;
- XIII. colaborar com a equipe escolar para a eliminação de barreiras que dificultem a participação do estudante nas atividades e nos espaços da instituição;
- XIV. manter postura ética, respeitosa e sigilosa em relação às informações pessoais do estudante e de sua família às quais tiver acesso em razão do exercício de suas funções;
- XV. cumprir os protocolos de segurança, higiene, proteção e acessibilidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

XVI. executar outras atividades de apoio diretamente relacionadas à natureza da função, desde que não envolvam docência, regência de classe, planejamento pedagógico, avaliação da aprendizagem, Atendimento Educacional Especializado ou atribuições privativas de profissões regulamentadas.

§5º É vedado ao Profissional de Apoio de Educação Inclusiva:

- I. ministrar aulas ou conteúdos curriculares;
- II. substituir professor, assumir regência de turma ou responsabilizar-se pela condução da classe;
- III. elaborar planos de aula, planejamento pedagógico, avaliações ou instrumentos de verificação da aprendizagem;
- IV. atribuir notas, conceitos ou emitir avaliação pedagógica do estudante;
- V. definir, de forma autônoma, estratégias de ensino, adaptações curriculares ou metodologias pedagógicas;
- VI. exercer as atribuições próprias do Atendimento Educacional Especializado – AEE e/ou outras atividades inerentes à docência, regência de classe, planejamento pedagógico, avaliação da aprendizagem ou atribuições privativas de profissões regulamentadas.
- VII. executar procedimentos privativos de profissionais de saúde ou de outras profissões regulamentadas.

Art. 2º As vagas temporárias criadas por esta lei serão providas mediante processo seletivo, para contratos de 12 (doze) meses renováveis por igual período, e as referidas vagas serão extintas ao término do exercício de 2028.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 07 de outubro de 2026.

Sidinei Resende Paiva

Prefeito Municipal